

PORTARIA Nº 1.353, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre horário de funcionamento especial da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no período compreendido entre 23 de dezembro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

No período compreendido entre o final do semestre letivo 2019.2, em 20 de dezembro de 2019, e o início das aulas do período 2020.1, em 02 de março de 2020, há uma desaceleração nas demandas de serviços acadêmicos e administrativos;

O custo com o consumo de energia elétrica e água têm um impacto potencial nas despesas de custeio e estas podem ser reduzidas ao evitar, quando possível, o uso de energia no horário de ponta, compreendido entre 18h e 21h, uma vez que neste intervalo o custo do kWh equivale a sete vezes o custo em outros horários;

O equilíbrio orçamentário da UFRB somente pode ser alcançado com a revisão de despesas discricionárias abrangendo custeio operacional e capital, envolvendo, dentre outras, contratos de bens e de serviços, majorados em razão de reajustes de preços; despesas com prestação de serviços terceirizados, além de serviços básicos de energia elétrica, água, telefonia e passagens aéreas, sem comprometer seu funcionamento acadêmico;

A necessidade de garantir as condições básicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cumprir os compromissos relativos à assistência estudantil, em situação de graves restrições orçamentárias;

As restrições orçamentárias nos últimos exercícios no orçamento da UFRB para despesas discricionárias foram significativas e que, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na fonte de recurso Tesouro, a dotação orçamentária para despesas de custeio, excetuando-se recursos para Assistência Estudantil, é apenas 1,1% maior que o do ano de 2018, uma vez que foram quantificadas sem a recomposição da inflação do período;

O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na fonte de recurso Tesouro, prevê redução em relação ao Exercício de 2019;

É dever da Administração Pública, com esteio nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotar todas as medidas ao seu alcance para obter o equilíbrio orçamentário;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar horário especial de funcionamento para as Unidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no período entre 23 de dezembro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020, das 8h00min às 14h00min, ininterruptamente.

Art. 2º As Unidades da UFRB deverão reorganizar e racionalizar suas atividades, de forma que a alteração do horário do expediente não venha a causar prejuízos à comunidade.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério dos dirigentes das Unidades da UFRB, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, incluídas as atividades administrativas, as atividades relacionadas ao processo de matrícula dos estudantes, os concursos públicos previamente agendados e as atividades inadiáveis de pesquisa e extensão.

Parágrafo único O Restaurante Universitário funcionará conforme normativa a ser expedida pela PROPAAE.

Art. 4º Ficam suspensos ou adiados para momento oportuno eventos a serem realizados nos campi da UFRB fora do período de horário especial de funcionamento estabelecido nesta Portaria, notadamente os que tenham sido programados para o horário após às 18h00min em dias úteis e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se as atividades nos auditórios já aprovadas pela respectiva instância diretiva das Unidades da UFRB.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, estabelecidas em legislação específica, bem como aqueles com jornada de trabalho reduzida deverão observar o horário de funcionamento da UFRB estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º A critério dos dirigentes das Unidades e Órgãos da UFRB, os servidores poderão, havendo interesse premente ou necessidade de serviço, ser convocados para comparecer

ou realizar atividades em horário de expediente habitual ou fora da jornada especial estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º O Sistema de Registro de Frequência existente nas Unidades e Órgãos deverá se adequar à alteração de horário de funcionamento estabelecida nesta Portaria.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser ajustados aos termos desta Portaria no que couber.

Art. 9º Fica vedado o acesso aos campi da UFRB, fora do horário especial de funcionamento, aos fornecedores de produtos e insumos, para entrega ou retirada de materiais e equipamentos, ressalvados os que forem considerados de necessidade excepcional ou inadiável, a critério dos dirigentes de Unidades da UFRB.

Art. 10 No prazo de três dias úteis, os dirigentes de Unidades UFRB enviarão para o Gabinete da Reitoria o relato e breve justificativa das excepcionalidades que julgarem necessárias, previstas nesta Portaria, incluindo a necessidade de plantões de servidores fora do horário especial de funcionamento para atender às demandas administrativas essenciais.

Parágrafo único A ausência deste relato indicará que não há excepcionalidades previstas para uma dada Unidade.

Art. 11 Incumbirá ao Gabinete da Reitoria, trinta dias após o final do período de horário especial de funcionamento, apresentar informações sobre a redução de despesas alcançada pelas medidas excepcionais estabelecidas nesta Portaria, para o que contará com o apoio da PROAD, PROPLAN, PROGEP e demais unidades da UFRB.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Josué Souza dos Santos